RESOLUÇÃO Nº 038/2018 – CONSUNI

Regulamenta o Programa Núcleo Docente Estruturante - NDE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 7946/2018, tomada na sessão de 05 de setembro de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa Institucional Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem por objetivo valorização da Graduação com vistas a contribuir para o fortalecimento da qualidade do ensino a partir da concretização de ações educativas voltadas aos ingressantes e concluintes dos cursos de graduação da UDESC.

Parágrafo Único. O Programa será coordenado por um dos membros do NDE de cada curso de graduação.

Art. 2º São objetivos do Programa NDE:

I. incentivar à qualificação dos estudantes de graduação com vistas as avaliações internas e externas a partir da condução dos NDE's;
II. fortalecer os NDEs para que promovam ações para qualificar os cursos de graduação por meio do envolvimento do corpo docente e discente;
III. contribuir para o melhor desempenho dos estudantes nos processos avaliativos internos e externos nos respectivos cursos de graduação;
IV. propiciar o desenvolvimento do potencial dos estudantes à partir de ações e projetos;
V. incentivar a aquisição de competências e habilidades profissionais interdisciplinares necessárias para atuar em um mundo em constante transformação;
VI. incorporar indicadores de qualidade nos cursos de graduação e elementos de diferenciação quanto ao comprometimento da Instituição com o padrão de formação acadêmica;
VII. incentivar a participação e contribuir para o melhor desempenho do estudante no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE).

Art. 3º A Pró-reitoria de Ensino (PROEN) no início de cada ano letivo divulgará a edição do programa com as respectivas etapas e cronograma.

Art. 4º Os projetos do Programa NDE deverão ser elaborados pelos membros do NDE em formulário próprio (anexo 1 desta Resolução).

Parágrafo Único. Após aprovação pelas instâncias do Centro os projetos deverão ser encaminhados à PROEN.

Art. 5º Os projetos deverão estar centrados em estratégias que possam desenvolver os 5 (cinco) pilares, a saber:

I. aprimoramento da habilidade de leitura interpretativa e crítica;
II. idiomas, cultura e conhecimentos gerais;
III. tipos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem de caráter interdisciplinar contemplando os conteúdos das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) da área de conhecimento;
IV. integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
V. identidade institucional (PPI, PDI, Projeto Pedagógico de Curso – PPC, currículo, vocação institucional, inserção regional e condições de ensino oferecidas aos estudantes).

Parágrafo Único. Os projetos deverão contemplar o cronograma de execução frente as atividades dos pilares escolhidos.

Art. 6º Os projetos deverão ter a participação dos professores do departamento/curso de graduação, sendo registrados na Direção de Ensino de Graduação do Centro.

Parágrafo Único. Cada NDE poderá elaborar um projeto.

Art. 7º Serão destinados recursos financeiros aos NDE's de todos os cursos de graduação da UDESC para o desenvolvimento dos projetos.

Parágrafo Único. O valor a ser destinado será específico para gastos com despesas de custeio a ser definido a cada ano pela Pró-Reitora de Ensino com base na previsão orçamentária da UDESC para esta finalidade.

Art. 8º Cada NDE deverá apresentar a prestação de contas a ser aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento e homologada na Comissão de Ensino.

Art. 9º Após apreciação pelas instâncias do Centro os projetos deverão ser encaminhados à PROEN.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 05 de setembro de 2018.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente do CONSUNI